



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$50

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas 730;
de mais de duas páginas 830 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:271 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Soure.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 26:030 — Regula os serviços de estatística referentes à actividade dos tribunais.

Portaria n.º 8:272 — Manda pôr imediatamente em liberdade todos os réus que, até ao dia 4 de Outubro de 1935, inclusive, pagaram as multas em que tinham sido condenados, e que, por consequência, nesse mesmo dia entraram no cumprimento da prisão correcional, imposta em substituição do imposto de justiça, salvo se deverem continuar detidos por qualquer outro motivo legal.

Ministério do Comércio e Indústria:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:271

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara

Municipal do concelho de Soure, do distrito de Coimbra: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo daquele Município seja a seguinte:

Bandeira: esquadrelada de amarelo e negro. Cordões e borlas de ouro e de negro. Haste e lança douradas.

Armas: de vermelho, com uma águia de vóo abatido de ouro, realçada de negro, bicada e sancada de negro. Em chefe, um sol de ouro e um crescente de prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Soure» de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Soure».

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-lei n.º 26:030

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As funções de notação dos elementos estatísticos referentes aos aspectos da actividade dos tribunais judiciais pertencem aos serviços do Ministério da Justiça; as funções de elaboração, publicação e comparação competem ao Instituto Nacional de Estatística.

Art. 2.º São meios de notação os verbetes de estatística judiciária e os mapas estatísticos, que serão conformes aos modelos anexos a este decreto-lei.

Art. 3.º Os chefes de secretaria dos tribunais judiciais de 1.ª instância, por cada acção cível, comercial ou criminal que fôr intentada, preencherão um verbete judiciário do modelo 15, se fôr cível ou comercial, e do modelo 16, se fôr criminal, e enviá-lo-ão ao Instituto Nacional de Estatística dentro dos três dias ulteriores à data da sentença ou despacho que ponha termo ao processo quando não haja lugar a custas, ou ao termo do prazo para o seu pagamento voluntário quando haja lugar a elas. Nos processos criminais este prazo começará a contar-se do termo do designado para o pagamento do imposto de justiça.

§ 1.º Para as execuções, inventários, insolvências, falências e concordatas e recursos cíveis e criminaes haverá verbetes especiais, que serão, respectivamente, os dos modelos 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23.

§ 2.º Quando fôr anulada ou rescindida qualquer concordata o chefe da secretaria enviará imediatamente ao Instituto Nacional de Estatística uma nota de onde conste a data da sentença de anulação ou rescisão e os motivos destas, com referência expressa ao número do verbete da concordata e da respectiva série e caderneta.

Art. 4.º Durante o mês de Janeiro de cada ano os funcionários designados no artigo anterior elaborarão um mapa do modelo A, para os processos cíveis ou comerciais, e do modelo B, para os criminaes, de onde constem os processos pendentes do ano anterior, e enviá-los-ão ao Instituto Nacional de Estatística até ao último dia daquele mês.

Art. 5.º Os verbetes e mapas serão rubricados pelo agente do Ministério Público, que verificará a sua exactidão, e da remessa dos verbetes se lançará cota no processo respectivo, da qual constará o seu número e os da série e caderneta a que pertencem.

Art. 6.º Todos os verbetes e mapas referidos neste decreto-lei serão remetidos sob registo.

Art. 7.º Por cada recurso que fôr distribuído no Supremo Tribunal de Justiça, nas Relações e no Conselho Superior dos Serviços Criminaes, como tribunal de recurso, será preenchido um verbete conforme aos modelos 22 e 23, que será enviado ao Instituto Nacional de Estatística, dentro do prazo designado no artigo 3.º, respectivamente pelo secretário director geral do Supremo Tribunal de Justiça, pelos chefes de secretaria das Relações e pelo secretário do referido Conselho. A estes funcionários competirá também preencher e enviar o mapa a que se refere o artigo 4.º dentro do prazo designado no mesmo artigo.

§ 1.º Nos processos de que os tribunais superiores conheçam em 1.ª instância observar-se-á o determinado no artigo 3.º

§ 2.º É aplicável ao preenchimento e envio dos verbetes relativos a processos e recursos perante os tribunais a que este artigo se refere o disposto nos dois artigos anteriores.

Art. 8.º As polícias de investigação criminal de Lisboa, Pôrto, Coimbra e Braga e as autoridades administrativas ou policiais nas outras localidades preencherão até ao último dia de cada mês os mapas dos modelos C, D, E, F e G, os quais deverão ser enviados ao Instituto Nacional de Estatística até ao dia 10 do mês seguinte.

Art. 9.º As autoridades administrativas ou policiais, sempre que effectuem a detenção de algum indivíduo, preencherão o boletim modelo A, que será arquivado nas respectivas secretarias.

Art. 10.º As Direcções Gerais dos Serviços Prisionais e Jurisdicionais de Menores enviarão ao Instituto Nacional de Estatística, no prazo designado no artigo 4.º, os mapas dos modelos G, H e I, que lhes serão remetidos, depois de devidamente preenchidos pelos respectivos estabelecimentos e tutorias com os elementos de informação e interpretação convenientes e assinados pelos directores.

Art. 11.º Os verbetes e os mapas devem ser preenchidos sem rasuras, emendas ou entrelinhas e em letra bem legível, e deve ser rigorosa a concordância entre os elementos nêles lançados e os que constam dos respectivos processos ou autos.

Art. 12.º Os verbetes de estatística judiciária e os mapas serão fornecidos pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo observar-se, quanto aos verbetes, o disposto no decreto n.º 19:961, de 29 de Junho de 1931.

Art. 13.º Os mapas e verbetes serão requisitados directamente à entidade que, nos termos do artigo anterior, deve fornecê-los, sendo essa requisição feita: no Supremo Tribunal de Justiça, pelo secretário director geral; nos tribunais de 1.ª e 2.ª instância, pelos

respectivos chefes de secretaria; nos restantes casos, pelos funcionários a quem incumbe a obrigação do seu preenchimento.

Art. 14.º É fixado em 1\$ o preço de venda de cada exemplar dos verbetes de estatística judiciária, cíveis ou criminaes.

§ 1.º O preço dos verbetes acrescerá às custas ou impostos de justiça de cada processo ou recurso, adiantando porém o cofre do respectivo juízo ou tribunal a importância necessária para a sua aquisição.

§ 2.º Nos processos isentos de custas usar-se-ão verbetes traçados a vermelho, os quais serão fornecidos gratuitamente.

Art. 15.º Compete ao Instituto Nacional de Estatística tomar todas as medidas convenientes para fiscalizar o cumprimento das disposições d'este decreto-lei.

Art. 16.º É aplicável às transgressões dos preceitos d'este diploma o disposto no decreto n.º 16:945, de 7 de Junho de 1929.

Art. 17.º Fica revogado o artigo 459.º do Código do Processo Penal.

Art. 18.º O Ministério da Justiça adoptará oportunamente as providências necessárias à execução do presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1935. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MODELO 15

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — acções

<i>Dia ...</i>	<i>Mês ...</i>	<i>Distrito ...</i>
<i>Ano ...</i>		<i>Comarca ...</i>
<i>N.º de registo do processo</i>		<i>Secção a que foi distri-</i>
<i>no livro de porta ...</i>		<i>buido o processo ...</i>

- 1 — Natureza da causa ...
- 2 — Forma do processo ...
- 3 — Objecto da acção ...
- 4 — Valor da causa ...
- 5 — Data do registo na secretaria ...
- 6 — Houve assistência judiciária? ...
- 7 — Interveio advogado, podendo não intervir? ...
- 8 — Não houve contestação, podendo havê-la? ...
- 9 — Em que fase terminou o processo? ...
- 10 — Terminou por confissão, desistência ou transacção? ...
- 11 — Houve incidentes processuais? ...

- a) Quais ...
- b) Sua duração ...
- c) Custas ...

- 12 — Houve adiamentos? ... Quantos e sua causa? ...
- 13 — Foi enviado a outro tribunal da mesma categoria? ...
- 14 — Data da decisão final ...
- 15 — Foi julgado procedente ou improcedente? ...
- 16 — Custas, excluídos o imposto e a percentagem ...
- 17 — Total das custas ...
- 18 — Foram pagas no prazo legal? ...
- 19 — Interpôs-se recurso? ... Subiu ao Tribunal Superior? ...
- 20 — Número de fôlhas do processo ...

Série ... Caderneta ... Verbetes ...

O Chefe de Secretaria,

MODELO 16

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — processos crimes

Dia ... Mês ...

Distrito ...

Ano ...

Comarca ...

- 1 — Nome ...
- 2 — Sexo: masculino, feminino. Filiação: legítima, ilegítima, ignorada (a). Idade ...
- 3 — Estado civil: solteiro, casado, divorciado, viúvo (a). Profissão ...
- 4 — Grau de instrução:
 - a) Analfabeto (a) ...
 - b) Lê e escreve; lê, escreve e conta (a) ...
 - c) Instrução primária, secundária, superior (a) ...
- 5 — Naturalidade:
 - a) Lugar ...
 - b) Freguesia ...
 - c) Concelho ...
 - d) Distrito ...
- 6 — Quais as produções agrícolas predominantes no lugar onde residia ...
- 7 — Ascendentes e colaterais:
 - a) Doenças nervosas e mentais (b) ...
 - b) Alcoolismo e tuberculose (b) ...
 - c) Paludismo e sífilis (b) ...
 - d) Comportamento dos pais ...
 - e) Situação económica dos pais ...
 - f) Quem foi condenado? ... Qual o crime? ...
 - g) Há casos de prostituição? ... Quais são? ...
 - h) Há suicidas? ... Quais foram? ...
- 8 — Quem educou o réu e qual o comportamento do seu educador? ...
- Descendentes:
 - a) Quantos filhos tem? ...
 - b) Quantos filhos foram condenados? ... Qual o crime? ...
 - c) Prostituição e suicídio ...
 - d) Doenças ...

Observações

...

- (a) Traçar as palavras que não servem para identificar o réu.
 (b) Mencione a doença e o grau de parentesco de quem a teve.

MODELO 16 (verso)

- 10 — Antecedentes pessoais:
 - a) Doenças nervosas e mentais ...
 - b) Alcoolismo, sífilis, paludismo, tuberculose (a) ...
 - c) Comportamento ...
 - d) Instintos genésicos ...
 - e) Instintos altruístas ...
 - f) Instintos de probidade ...
 - g) Adaptação ao trabalho ...
 - h) Pertenciam a alguma quadrilha? ...
- 11 — Crimes anteriores:
 - a) De que delitos foi acusado? ...
 - b) Quantas vezes foi pronunciado? ...
 - c) Quantas vezes foi julgado? ...
 - d) Quais os crimes e condenações anteriores? ...
- 12 — Crime actual:
 - a) Designação do crime ...
 - b) Qual o estado mental quando praticou o crime? ...
 - c) Qual o móbil do crime? ...
 - d) Qual o instrumento com que praticou o crime? ...
 - e) Local onde cometeu o crime ...
 - f) Lugar onde cometeu o crime ...
 - g) Freguesia onde cometeu o crime ...
 - h) Concelho onde cometeu o crime ...
 - i) Dia e hora do crime ...
 - j) O crime foi contra pessoas de família? ... Quais foram? ...
 - k) Teve cúmplices? ... Quantos foram? ...
 - l) Valor do objecto do crime ...
 - m) O crime foi praticado em dia de feira ou de festividade? ...
- 13 — Apresentou-se à prisão? ...
- 14 — Sentença ...
- 15 — Importância do imposto de justiça ...
- 16 — Foi pago ou convertido em prisão? ...

Observações

...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Delegado do Procurador da República,

- (a) Traçar as palavras que não servem para identificar o réu.

MODELO 17

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — execuções

Dia ... Mês ...

Distrito ...

Ano ...

Comarca ...

N.º de registo do processo
no livro de porta ...

Secção a que foi distribuído o processo ...

- 1 — Registo do requerimento ...
- 2 — Objecto da execução ...
- 3 — Garantia exequenda ...
- 4 — Natureza do processo ...
- 5 — Se foi embargada pelo executado ...
- 6 — Se houve adjudicação, remissão ou arrematação ...
- 7 — Se houve embargos de terceiro ...
- 8 — Va'or dos bens arrematados, adjudicados ou remidos ...
- 9 — Importância recebida pelo exequente ...
- 10 — Total das custas ...
- 11 — Custas do Estado ...
- 12 — Custas accidentais ...
- 13 — Se foram pagas ...
- 14 — Se foram pagas voluntariamente ou em execução ...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

MODELO 18

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — inventários

Dia ... Mês ...

Distrito ...

Ano ...

Comarca ...

N.º de registo do processo
no livro de porta ...

Secção a que foi distribuído o processo ...

- 1 — Natureza do inventário ...
- 2 — Data da sua distribuição ...
- 3 — Nome, idade, estado e morada do inventariado ...
- 4 — Nome do inventariante e designação do seu parentesco com o inventariado ...
- 5 — Valor atribuído ao inventário ...
- 6 — Houve embargos ao inventário? ...
- 7 — Valor dos bens descritos, segundo a avaliação judicial ...
- 8 — Houve licitações? ...
- 9 — Acréscimo de valor dos bens, resultante das licitações ...
- 10 — Data do despacho determinativo da partilha ...
- 11 — Houve incidentes? ... Quais? ...
- 12 — Data da sentença que julgou a partilha ...
- 13 — Importância total das custas ...
(Possuidor antes da partilha)

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

MODELO 19

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — insolvências

Dia ... Mês ...

Distrito ...

Ano ...

Comarca ...

N.º de registo do processo
no livro de porta ...

Secção a que foi distribuído o processo ...

- 1 — Data do registo do requerimento inicial na secretaria ...
- 2 — Nome, idade, estado e residência do insolvente ...
- 3 — Entidade que requereu a insolvência ...
- 4 — Importância do crédito do requerente da insolvência ...
- 5 — Valor atribuído à insolvência ...
- 6 — Data da sentença que declarou a insolvência ...
- 7 — Importância total do activo liquidado ...
- 8 — Importância total do passivo pago ...
- 9 — Importância total dos créditos reclamados ...
- 10 — Importância total dos créditos verificados ...
- 11 — Houve concordata suspensiva? ...
- 12 — Data da aprovação da concordata ...
- 13 — Data da sentença homologatória ...
- 14 — Houve embargos à concordata? ...
- 15 — Passivo do devedor em concordata ...
- 16 — Activo do devedor em concordata ...
- 17 — Percentagem a pagar pelo concordado ...
- 18 — Prazo de pagamento da percentagem ...
- 19 — Total das custas ...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

MODÉLO 20

MODÉLO 22

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — falências

Dia ... Mês ... Distrito ...
Ano ... Comarca ...
N.º de registo do processo no livro de porta ... Secção a que foi distribuído o processo ...

- 1 — Data do registo na secretaria do requerimento inicial ...
- 2 — Data da sentença declaratória da falência ...
- 3 — Firma ou designação social do falido ...
- 4 — Distrito e concelho da sede ou do estabelecimento principal do falido ...
- 5 — Comércio ou indústria exercida pelo falido ...
- 6 — Motivo de declaração da falência ...
- 7 — Entidade que requereu a falência e qualidade em que a requereu ...
- 8 — Valor atribuído à falência ...
- 9 — Foram deduzidos embargos à falência? ...
- 10 — Foram anulados actos praticados em prejuízo dos credores? ...
- 11 — Qual a natureza desses actos, por título oneroso ou gratuito, e, neste último caso, qual o seu valor e em favor de quem foram praticados ...
- 12 — Importância total do activo liquidado ...
- 13 — Importância total do passivo pago ...
- 14 — Importância total dos créditos reclamados ...
- 15 — Importância total dos créditos verificados ...
- 16 — Importância total das despesas feitas com a administração da falência ...
- 17 — Houve concordata suspensiva? ...
- 18 — Data da aprovação da concordata ...
- 19 — Houve embargos à concordata? ...
- 20 — Data da sentença homologatória ...
- 21 — Passivo do devedor em concordata ...
- 22 — Activo do devedor em concordata ...
- 23 — Percentagem a pagar pelo concordado ...
- 24 — Prazo de pagamento da percentagem estabelecida ...
- 25 — Total das custas ...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

...

MODÉLO 21

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de estatística judiciária — concordatas

Dia ... Mês ... Relação de ...
Ano ... Secção ...
N.º do registo do processo ...

- 1 — Data do registo do requerimento inicial na secretaria ...
- 2 — Firma ou designação social do devedor em concordata ...
- 3 — Comércio ou indústria exercida pelo director ...
- 4 — Passivo do concordado ...
- 5 — Activo do concordado ...
- 6 — Número total dos credores comuns ...
- 7 — Número total dos credores privilegiados ou preferentes ...
- 8 — Número total dos credores que aceitaram a concordata ...
- 9 — Importância total dos créditos dos credores que aceitaram a concordata ...
- 10 — Importância total dos créditos privilegiados ou preferentes ...
- 11 — Percentagem dos créditos a pagar pelo devedor ...
- 12 — Prazo de pagamento da percentagem estabelecida ...
- 13 — Caução a prestar à concordata (forma de caução e sua importância) ...
- 14 — Houve embargos à concordata? ...
- 15 — Data da sentença que tiver homologado a concordata ...
- 16 — Importância total das custas ...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

...

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de Estatística Judiciária: a) Cível e comercial — Recursos

Dia ... Mês ... Relação de ...
Ano ... Secção ...

N.º do registo do processo ...

- 1 — Natureza do recurso ...
- 2 — Objecto ...
- 3 — Valor ...
- 4 — Data da entrada no Tribunal ...
- 5 — O recurso é de despacho interlocutório ou de decisão que põs termo à causa ...
- 6 — Data do julgamento ...
- 7 — Foi ou não dado provimento ...
- 8 — Adiamentos do julgamento ...
a) Causas ...
- 9 — Custas totais ...
- 10 — Custas accidentais ...
- 11 — N.º de fôlhas do processo ...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

...

MODÉLO 23

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

Verbete de Estatística Judiciária: b) Crime — Recursos

Dia ... Mês ... Relação de ...
Ano ... Secção ...

N.º do registo do processo ...

- 1 — Natureza do recurso ...
- 2 — Crime praticado ...
- 3 — Data da entrada no Tribunal ...
- 4 — O recurso é de despacho interlocutório ou de decisão que põs termo à causa ...
- 5 — Data do julgamento ...
- 6 — Foi ou não dado provimento ...
- 7 — Agravou ou reduziu a pena ou medida ...

Série ... Caderneta ... Verbete ...

O Chefe de Secretaria,

...

MÓDULO A

Mapa dos processos pendentes

Tribunal de ...

Secção ...

Ano de ...

Distrito ...

[illegible]

MODÈLO B

Mapa dos processos pendentes

Tribunal de ...

Secção ...

Ano de ...

Distrito de ...

Data do registro na secretaria	Natureza do processo	Crime	Data em que foi encerrado o corpo de delito	Adiamentos	
				Números	Causas

MODÉLO C

Mapa do movimento de presos

Polícia de investigação criminal de ...

Amo ...

[illegible]

MODELO G

Mapa dos presos existentes na (a) ... de ...

... de ... de 193...

Condonados em prisão	Dias			
	1		15	
	Ho- mens	Mu- lheres	Ho- mens	Mu- lheres
Correccional até 1 mês.				
Correccional até 3 meses.				
Correccional até 6 meses.				
Correccional até 9 meses.				
Correccional até 12 meses.				
Correccional até 15 meses.				
Correccional até 2 anos.				
Correccional mais de 2 anos.				
Celular até 2 anos ou correspondente degrêdo				
Celular até 6 anos ou correspondente degrêdo				
Celular por mais de 6 anos ou corres- pondente degrêdo				
Celular fixa até 6 anos.				
Celular fixa por mais de 6 anos.				
Em prisão preventiva				
Com recursos pendentes				
Os que cumprem prisão correspondente ao imposto de justiça				
Presos entregues ao Govêrno.				

Os dados devem ser indicados no dia respectivo, sob responsabilidade disciplinar.

O Delegado do Procurador da República,

• • •

O Sub-Delegado do Procurador da República,

...

(a) Cadeia ou estabelecimento de ... da comarca ou julgado de ...

MODÉLO H

Mapa dos menores internados no (a) ...

... de ... de 19...

	Até 12 anos	De 12 a 15 anos	De 15 anos em diante
Menores delinquentes:			
Sexo masculino			
Sexo feminino			
Menores indisciplinados:			
Sexo masculino			
Sexo feminino			
Menores em perigo moral:			
Semi-internato			
Sexo masculino			
Sexo feminino			

(a) Indicar o estabelecimento

MODÉLO I

Mapa estatístico do movimento anual dos Tribunais da Infância (Tutorias)

Comarca de ...

[illegible]

(1) Quanto a menores, mencionar-se ao trata de delinquência (indicando a natureza do delito), de indisciplina ou do perigo moral. Mencionar também qualquer espécie de acção cível (inibição, regularização do poder patorial, alimentos, nomeação do tutor, etc., etc.) ou processo-crime, contra adultos, julgados em defesa, guarda e protecção de menores. Relativamente aos processo-crimes contra adultos, da competência das Tutorias, será mencionado na coluna (a) o nome do réu e na coluna (b) o nome do menor em cuja defesa, guarda ou protecção o processo foi promovido. Preencher também a linha correspondente ao verso.

MODELO I (verso)

Número de ordem (a)	Precedentes? Antecedentes?	Anomalias do menor (b)	Causas averiguadas ou prováveis da delinquência, indisciplina ou perigo moral	Profissão do pai	Profissão da mãe	Ambiente familiar e social (c)	Número de irmãos e seu comportamento	Antecedentes hereditários do menor (d)	Declaração final	Observações
---------------------	----------------------------	------------------------	---	------------------	------------------	--------------------------------	--------------------------------------	--	------------------	-------------

(a) Ter o cuidado de repetir em cada linha o número de ordem do anverso, correspondente ao mesmo indivíduo.

(b) Física e psíquicas.

(c) Sob o ponto de vista moral e material.

(d) Taras e doenças transmissíveis.

MODELO A

Boletim de detenção

Autoridade que efectuou a detenção ...

Ano de 193...

N.º ...

Nome e alcunha ...

Filiação ...

Sexo: masculino; feminino. Idade: ... anos. Estado civil: solteiro; casado; viúvo; divorciado.

Profissão ... Instrução: analfabeto; lê e escreve; primária; secundária; superior.

Naturalidade { Lugar ... Freguesia ...
Concelho ... Distrito ...

Residência ... Cadastro (vide verso)

Número e data do processo ... Secção ... Agente ...

Data, hora e local do crime ou ocorrência ...

Data e lugar da captura ou apresentação ...

Espécie do crime ou ocorrência ...

Modo de execução e instrumento ...

Valor do objecto da infracção ... Importância rehavida ...

Coautores, cúmplices ou encobridores (vide fichas n.ºs ...)

MODELO A (verso)

Destino do processo ...

Observações

...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...
...

Ministério da Justiça, 9 de Novembro de 1935. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Direcção Geral dos Serviços Prisionais

Portaria n.º 8:272

Em 4 do corrente mês encontravam-se alguns condenados cumprindo prisão correccional — por conversão de multa e do imposto de justiça, não pagos —, os quais para beneficiarem da aplicação do decreto-lei n.º 25:895, daquela data, nesse mesmo dia satisfizeram o pagamento do resto das multas em dívida, entrando logo no cumprimento da prisão correspondente ao imposto.

Em consequência, muitos tribunais mandaram imediatamente restituir à liberdade os reclusos que nestas condições se encontravam, ao abrigo do citado decreto.

Mas, não havendo uniforme entendimento nos julgados, apesar da manifesta intenção do legislador, torna-se necessário providenciar de modo a não haver decisões divergentes com desprestígio da justiça.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 2.º do decreto-lei n.º 25:895, de 4 do corrente mês, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

- Que sejam imediatamente postos em liberdade todos os réus que, até ao dia 4 de Outubro de 1935, inclusive, pagaram as multas em que tinham sido condenados, e que, por consequência, nesse mesmo dia entraram no cumprimento da prisão correccional, imposta em substituição do imposto de justiça, salvo se deverem continuar detidos por qualquer outro motivo legal;
- Os delegados do Procurador da República

recorrerão officiosamente dos despachos que não ordenaram a libertação dos presos, em conformidade com o decreto n.º 25:895 e com a presente portaria.

Ministério da Justiça, 9 de Novembro de 1935. — O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDUSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, de 23 do corrente, de harmonia com o § 2.º do artigo 17.º do de-

creto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 4.º

Instituto Português de Combustíveis

Artigo 31.º — Aquisições de utilização permanente:

1) De móveis:

b) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios:

De «Material para o laboratório de ensaios mecânicos» para «Material para o laboratório de ensaios de combustíveis e compra de livros de consulta»	5.000\$00
--	-----------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1935. — O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.

